

ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 05/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera a redação do Art. 4ºB e parágrafo único do Artigo 5º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário, e nos termos do art. 64, § 1 °, da LOM c/c Art. 129, § 1 °, do RI, deverá ser deliberado em dois turnos de discussão e votação.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a <u>Comissão de Finanças</u>, <u>Orçamento e Gestão Pública</u>, e a <u>Comissão de Justiça</u>, <u>Redação</u>, <u>Ética e Cidadania</u>.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 1 ° , do art. 64, da LOM c/c § 3°, inciso IV, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no do art. 163, § 5°, inciso V, alínea "g".

Palmital, 07 de março de 2023.

Márcio Junior de Oliveira Procurador Jurídico

Natacha Maria Vilas Boas Campos

Estagiário de Direito